

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 60/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6599/2024**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que estará procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas objetivando a prestação de serviços de saúde para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e dos usuários SUS, com atendimento no Município de Ubatuba/PR.

O presente chamamento público está fundamentado na seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- b) Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
- c) Lei Estadual nº 18.976 de 5 de abril de 2017 que estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, na forma que especifica.
- d) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas objetivando a prestação de serviços de saúde para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e dos usuários SUS, com atendimento no Município de Ubatuba/PR.**

1.2. A recepção dos credenciamentos e o acompanhamento da execução dos serviços compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS Ubatuba.

1.3. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa selecionada pela SMS Ubatuba, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela SMS Ubatuba.

1.4. Para futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital, deverão ser atendidas as condições dispostas neste Edital e Termo de Referência em anexo.

2. DOS ANEXOS

2.1. Compõem este edital os seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo 01 - Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo 02 - Requerimento de Credenciamento;
- 2.1.3. Anexo 03 – Declarações conjuntas;
- 2.1.4. Anexo 04 – Minuta de Contrato;
- 2.1.5. Anexo 05 – Estudo Técnico Preliminar
- 2.1.6. Anexo 06 - Planilhas de Composição de Preços

3. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1. O recebimento dos documentos terá início na data da publicação do aviso de chamamento público no Jornal Oficial Eletrônico do Município e permanecerá aberto por até 60 meses.

3.2. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos pelo Município.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Segue na Tabela abaixo os serviços a serem realizados assim como o valor unitário de cada um:

| LOTE | ITEM | EXAME | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
|------|------|---|---------|--------|----------------|
| 1 | 1 | ANGIOTOMOGRAFIA | Un. | 80 | 482,30 |
| 1 | 2 | ARTESANATO - OFICINA 10 HORAS SEMANAIS | Mês | 12 | 2.177,00 |
| 1 | 3 | COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) | Un. | 144 | 468,83 |
| 1 | 4 | CONTRASTE | Un. | 444 | 166,11 |
| 1 | 5 | ECOCARDIOGRAMA | Un. | 608 | 130,00 |
| 1 | 6 | ELETROCARDIOGRAMA | Un. | 5332 | 23,03 |
| 1 | 7 | ELETROCARDIOGRAMA + TESTE ERGOMÉTRICO | Un. | 82 | 117,38 |
| 1 | 8 | ENFERMEIRO 40 HORAS SEMANAIS | Mês | 12 | 4.794,62 |
| 1 | 9 | ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM COLETA PARA BIÓPSIA | Un. | 268 | 290,50 |
| 1 | 10 | HOLTER 24 HORAS | Un. | 58 | 95,38 |
| 1 | 11 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO | Un. | 424 | 97,03 |
| 1 | 12 | MAPA 24 HORAS | Un. | 20 | 95,38 |
| 1 | 13 | MÉDICO AUDITOR - AUTORIZAR/LAUDAR AIHS E PROCEDIMENTOS SUS | Mês | 12 | 4.130,51 |
| 1 | 14 | POLIPECTOMIA POR COLONOSCOPIA DE 1 PÓLIPO (COM ALÇA INCLUSA) | Un. | 27 | 364,74 |
| 1 | 15 | POLIPECTOMIA POR ENDOSCOPIA DE 1 PÓLIPO (COM ALÇA INCLUSA) | Un. | 37 | 249,81 |
| 1 | 16 | RADIOGRAFIAS DIVERSAS (Tabela 2) | Un. | 9586 | 41,05 |
| | 17 | RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA | Un, | 88 | 63,33 |
| 1 | 18 | RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA LOMBO SACRA/CERVICAL/DORSAL | Un. | 62 | 268,75 |
| 1 | 19 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO/ENCÉFALO/HIPÓFISE/SELA TÚRCICA/OUVIDO INTERNO/PESCOÇO | Un. | 112 | 268,75 |
| 1 | 20 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN TOTAL/SUPERIOR/SACRO ILÍACA/PÉLVICA | Un. | 44 | 268,75 |
| 1 | 21 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (OMBRO, BRAÇO)/MEMBRO SUPERIOR BILATERAL (OMBRO)/MEMBRO INFERIOR (QUADRIL, JOELHO, PÉ) | Un. | 70 | 268,75 |
| 1 | 22 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGODO, ESTOMAGO, DUODENO | Un. | 164 | 469,02 |

| | | | | | |
|---|----|--|-----|------|----------|
| 1 | 23 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS SEMANAIS | Mês | 12 | 3.547,05 |
| 1 | 24 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM INFERIOR/PELVE/BACIA | Un. | 68 | 202,41 |
| 1 | 25 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN SUPERIOR | Un. | 68 | 217,36 |
| 1 | 26 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL | Un. | 24 | 334,39 |
| 1 | 27 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÃO/MEMBROS SUPERIORES/INFERIORES | Un. | 24 | 170,62 |
| 1 | 28 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL, LOMBAR, TORÁCICA/DORSAL | Un. | 92 | 185,81 |
| 1 | 29 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO, PESCOÇO | Un. | 172 | 176,24 |
| 1 | 30 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEIOS DA FACE/ARTICULACOES MANDIBULARES/MASTÓIDES TEMPORO | Un. | 14 | 170,01 |
| 1 | 31 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TÓRAX | Un. | 68 | 213,71 |
| 1 | 32 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM INFERIOR | Un. | 12 | 96,59 |
| 1 | 33 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR | Un. | 52 | 91,44 |
| 1 | 34 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL | Un. | 722 | 105,78 |
| 1 | 35 | ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO / RINS | Un. | 464 | 91,29 |
| 1 | 36 | ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL | Un. | 1030 | 97,71 |
| 1 | 37 | ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL | Un. | 64 | 107,51 |
| 1 | 38 | ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS | Un. | 566 | 95,34 |
| 1 | 39 | ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL | Un. | 102 | 99,73 |
| 1 | 40 | ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL | Un. | 104 | 93,49 |
| 1 | 41 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE / PESCOÇO / CERVICAL | Un. | 64 | 89,22 |
| 1 | 42 | ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL | Un. | 148 | 88,03 |
| 1 | 43 | ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA | Un. | 8 | 103,76 |
| 1 | 44 | ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO / ARTICULAÇÃO | Un. | 246 | 84,72 |
| 1 | 45 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA | Un. | 718 | 86,42 |
| 1 | 46 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA ENDOVAGINAL | Un. | 10 | 98,74 |
| 1 | 47 | ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA | Un. | 218 | 191,24 |
| 1 | 48 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | Un. | 148 | 129,32 |
| 2 | 49 | CONSULTA COM GINECOLOGISTA OU GENERALISTA COM ÊNFASE EM GINECOLOGIA | Un. | 2840 | 57,95 |
| 2 | 50 | BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA | Un. | 116 | 41,16 |
| 2 | 51 | COLPOSCOPIA | Un. | 152 | 44,45 |
| 2 | 52 | CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE ÚTERO | Un. | 244 | 46,53 |
| 2 | 53 | DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO) | Un. | 98 | 58,74 |
| 2 | 54 | DRENAGEM DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE | Un. | 208 | 52,34 |
| 2 | 55 | EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO | Un. | 116 | 53,75 |

| | | | | | |
|---|----|----------------------------|-----|-----|-------|
| 2 | 56 | EXERESE DE POLIPO DE UTERO | Un. | 164 | 38,94 |
|---|----|----------------------------|-----|-----|-------|

| TABELA 2 - RADIOGRAFIAS | |
|---|--|
| RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ) | |
| RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) | |
| RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) | |
| RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) | |
| RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO | |
| RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS) | |
| RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR | |
| RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL | |
| RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL | |
| RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR | |
| RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA | |
| RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL | |
| RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA | |
| RADIOGRAFIA DE BACIA | |
| RADIOGRAFIA DE BRACO | |
| RADIOGRAFIA DE CALCANEO | |
| RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) | |
| RADIOGRAFIA DE CLAVICULA | |
| RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) | |
| RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) | |
| RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA | |
| RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA | |
| RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) | |
| RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA | |
| RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) | |
| RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR | |
| RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA | |

| |
|---|
| RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA) |
| RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL) |
| RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) |
| RADIOGRAFIA DE COTOVELO |
| RADIOGRAFIA DE COXA |
| RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ) |
| RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) |
| RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO |
| RADIOGRAFIA DE ESOFAGO |
| RADIOGRAFIA DE ESTERNO |
| RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO |
| RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO) |
| RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) |
| RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) |
| RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) |
| RADIOGRAFIA DE LARINGE |
| RADIOGRAFIA DE MÃO |
| RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE ÓSSEA) |
| RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL) |
| RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) |
| RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL) |
| RADIOGRAFIA DE OMOPLATA/ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) |
| RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) |
| RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE |
| RADIOGRAFIA DE PERNA |
| RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO |
| RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) |
| RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO) |
| RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA |

| |
|--|
| RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) |
| RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON) |
| RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA) |
| RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL) |
| RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA) |
| RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL) |
| RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT) |
| RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA) |
| RADIOGRAFIA OCLUSAL |
| RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE) |
| RADIOGRAFIA PANORÂMICA |
| RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE) |
| RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES |
| RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING) |

4.3. Conforme tabela de preços, os serviços estão divididos por itens, podendo as empresas interessadas apresentar requerimento indicando somente os itens de seu interesse, exceto para o Lote 2 em que os prestador deverá realizar todos os serviços porque são correlacionados.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

5.1. Data limite para recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação: A qualquer tempo enquanto o chamamento estiver aberto.

5.2. Análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação e divulgação do Edital com resultado do requerimento: Em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos pelo Município.

5.3.. Assinatura do Contrato: Em até 10 (dez) dias úteis contados da divulgação do edital com o resultado do credenciamento.

5.4. Todos os avisos e informativos serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, e disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no portal da transparência do município, no endereço eletrônico <http://www.ubirata.pr.gov.br/>, na aba "Processos licitatórios", em "Chamada Pública".

5.5. O Edital e seus anexos, os resultados, bem como todos os documentos produzidos serão disponibilizados no PNCP e no portal da transparência do município.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, a qualquer tempo durante a vigência do mesmo, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br.

6.2. Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com

identificação do referido processo e modalidade, a qualquer tempo durante a vigência do chamamento, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

6.5. Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

6.6. Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam as condições do edital.

7.2. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.3. Não poderão participar deste chamamento público:

7.3.1. Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;

7.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.3.3. Empresas Concordatárias ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.3.4. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

7.3.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

7.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento o agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, sendo responsáveis por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de documentações.

7.6. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas

condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para formulação de sua documentação, contemplando a observância das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO 02, e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelos interessados para o e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br, aos cuidados da senhora Viviane Aparecida de Souza.

8.2. Cada interessado poderá encaminhar um único e-mail constando o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação.

8.2.1. Não havendo confirmação de recebimento do e-mail pelo Município, a interessada deverá entrar em contato através do telefone nº (44) 3543-3448.

8.3. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, assinados digitalmente quando for o caso.

8.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

8.5. A apresentação do requerimento de credenciamento implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assim como as normativas vigentes ou às que vierem a substituí-las.

8.6. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser recusados caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão Técnica de Avaliação.

8.7. A apresentação do requerimento implica pleno conhecimento de que o credenciamento, nos termos deste edital, não implicará obrigatoriamente na contratação.

8.8. Para fins de **habilitação**, serão exigidos os seguintes documentos:

8.8.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, sendo aceita a CND conjunta da União, caso esta englobe os encargos sociais nos termos da legislação pertinente;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas:
 - Municipal da sede ou domicílio da empresa; (No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros);

- Estadual da sede ou domicílio da empresa;
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.8.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, conforme ANEXO 03, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) Não integra em seu corpo social, nem no seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

8.8.4. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional da Classe, ou comprovação da respectiva especialização se houver, ou atestado de capacidade técnica, quando o profissional não tiver formação ou especialização na área, que comprove e ateste a aptidão/experiência do profissional na área demandada;
- b) Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura;
- c) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando os serviços forem prestados em estabelecimento próprio;
- d) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, quando os serviços forem prestados em estabelecimento próprio;

9. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

9.1. Se a credenciante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão Técnica de Avaliação realizar consultas on-line, via internet, para verificar a sua autenticidade.

9.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir os documentos exigidos pelo edital.

9.4. Para os documentos expedidos via internet suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

9.5. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.6. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

9.7. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão Técnica de Avaliação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

9.8. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados ou descredenciados durante sua vigência.

10. DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

10.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão Técnica de Avaliação instituída por Portaria.

10.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

10.3. Das decisões da Comissão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do requerimento de credenciamento no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do Município.

11. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO

11.1. A Comissão Técnica de Avaliação procederá a análise dos requerimentos e das documentações em até 5 (cinco) dias após o recebimento pelo Município.

11.2. No momento da análise poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado através de e-mail, sendo fixado prazo para tal.

11.3. Os resultados, assim como, todos os avisos e informativos serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, e disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no portal da transparência do município, no endereço eletrônico <http://www.ubirata.pr.gov.br/>, na aba "Processos licitatórios", em "Chamada Pública".

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será credenciado para realização dos serviços a que se candidatou, estando apto a celebração de contrato.

12.2. Os resultados dos credenciamentos serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do município.

12.3. Se houver mais de um credenciado para cada item, a Secretaria da Saúde promoverá a divisão equitativa dos quantitativos entre os credenciados no momento do agendamento.

12.4. Na ocorrência de novos credenciamentos e descredenciamentos, o agendamento da Secretaria da Saúde atualizará a relação de credenciados e saldo dos serviços sempre no início do mês subsequente à publicação do respectivo termo, visando manter a equidade entre os prestadores.

12.7. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado/contratado ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DOS RECURSOS

13.1. Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

13.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão, se nesta for divulgado o julgamento.

13.3. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br.

13.4. A Comissão Técnica de Avaliação, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e à autoridade superior para deliberação final.

13.6. A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do Município, e será encaminhada ao(s) recorrente(s) indicado(s) através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à análise jurídica e posteriormente à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

14.2. Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de Resultado publicado no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do Município e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após homologação do resultado do credenciamento, conforme necessidade e requisição da Secretaria da Saúde, será produzido termo de inexigibilidade e respectivo contrato.

15.2. A empresa credenciada será convocada via e-mail para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assine o contrato.

15.3. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse no credenciamento, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento.

15.4. O contrato terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As contratações decorrentes deste chamamento público correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

16.2. As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|-----------|-----------|-------|-------|
|-------|---------|-----------|-----------|-------|-------|

| | | | | | |
|------|-------|--------------|--|-----|--------------|
| 0604 | 5834 | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 494 | 5.573,04 |
| 0605 | 5836 | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 303 | 57.535,44 |
| 0606 | 5840 | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 303 | 381.186,36 |
| 0606 | 5842 | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 494 | 1.571.176,47 |
| 0606 | 14932 | 339034000000 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. | 494 | 42.564,60 |

16.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO

17.1. Logo após assinatura de contrato a empresa contratada deverá disponibilizar os serviços para a Secretaria da Saúde, em até 3 dias úteis.

17.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Ubiratã, PRESENCIALMENTE, a fim de evitar custos e dificuldades logísticas com transporte dos usuários.

17.3. A contratada deverá prestar os serviços conforme condições definidas no Termo de Referência.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.1.3. “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

18.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

18.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o credenciante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A empresa que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada do processo de chamamento público, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

19.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Ubatuba, pelo prazo de até 3 (três) anos;

19.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A credenciada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever de o credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.7. A credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à credenciante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela credenciada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste edital e as legislações que regem este credenciamento, prevalecerão sempre às últimas.

21.2. O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

21.3. Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

21.4. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

21.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, por eventual inviabilidade dos empreendimentos, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

21.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, conforme disposto no item 19 deste edital, bem como cível e/ou criminal.

21.8. Qualquer empresa participante poderá ser excluída deste procedimento, em qualquer momento, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, não apreciados pela Comissão, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

21.9. O Município poderá acompanhar o andamento dos serviços a qualquer tempo, a fim de verificar a correta realização dos exames. A eventual visita aos locais onde serão realizados os exames deverá ser permitida pela empresa e não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a mesma, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº

14.133/2021.

21.11. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ubatuba, PR, 18 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito